



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 19, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 182, DE 16 DE JULHO DE 2026

~~Regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes/Ufes), estabelece o formato para os auxílios estudantis e as normas para sua concessão.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.082484/2022-31 - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA; considerando o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e contempla estudantes de graduação da modalidade presencial; considerando o Decreto nº 7.948/2013, que dispõe sobre o Programa de Estudantes - Convênio de Graduação - PEC G, definido como programa de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes, caracterizado pela formação dos estudantes em curso de graduação no Brasil; considerando o Plano de Assistência Estudantil, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário nº 03/2009; considerando a Resolução nº 08/2014 CUn, que cria a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania; considerando a Portaria 1307/2019 R, que constitui o Fórum Permanente de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo; considerando o despacho do Procurador-Chefe da Procuradoria-Geral na Ufes, exarado no Protocolado nº 23068.082484/2022-31; considerando os pareceres das Comissões de Orçamento e Finanças e Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais; e a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2022,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Regulamentar o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo - Proaes/Ufes, estabelecer o formato para os auxílios estudantis e as normas para sua concessão.~~

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

~~**Art. 2º** A presente Resolução fixa diretrizes e regulamenta o funcionamento do Proaes, implementado pela Ufes, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania - Proaeci/Ufes, em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes.~~

~~Parágrafo único. O Proaes/Ufes contempla apenas estudantes de graduação da modalidade presencial.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~**Art. 3º** Entende-se por Proaes/Ufes as ações previstas e regulamentadas por esta Resolução, direcionadas a estudantes de graduação, conforme os critérios aqui estabelecidos e aqueles constantes no Pnaes.~~

~~Parágrafo único. O Proaes/Ufes é operacionalizado nos campi de Goiabeiras e Maruípe, em Vitória, pela Diretoria de Assistência Estudantil Dae/Proaeci/Ufes; no campus de Alegre, pelo Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social Sasas; e em São Mateus, pela Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social Dasas, sendo suas diretrizes definidas pela Proaeci/Ufes/Ufes.~~

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

~~**Art. 4º** São objetivos do Proaes/Ufes:~~

- ~~I — contribuir para o acesso aos direitos essenciais de alimentação, moradia, transporte, cultura e esporte;~~
- ~~II — promover ações de atenção psicológica, de acolhimento/orientação social e apoio pedagógico;~~
- ~~III — proporcionar condições de acesso e permanência na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino;~~
- ~~IV — analisar, planejar e promover ações que visem à redução dos índices de evasão e retenção universitária, quando motivadas por fatores socioeconômicos;~~
- ~~V — proporcionar condições que possibilitem ao estudante completar o seu curso no tempo médio previsto no respectivo Projeto Pedagógico.~~

CAPÍTULO III
DOS AUXÍLIOS DO PROAES/UFES

~~**Art. 5º** O Proaes/Ufes tem por finalidade conceder a estudantes de graduação cadastrados, auxílios financeiros e não financeiros com base em editais, de acordo com as demandas atreladas à permanência universitária prevista no Pnaes.~~

~~Parágrafo único. Todas as ações e os auxílios previstos pelo Proaes/Ufes estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira e dependem de repasses do Governo Federal.~~

~~**Art. 6º** O Proaes/Ufes é composto pelo Auxílio Permanência Unificado e por Auxílios Específicos, ambos acessados a partir de editais publicados pela Proaeci/Ufes/Ufes.~~

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA UNIFICADO

~~**Art. 7º** O Auxílio Permanência Unificado tem caráter contínuo e compreende faixas de auxílio pecuniário~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

direto; auxílio pecuniário indireto e não pecuniário.

~~§ 1º O auxílio pecuniário direto consiste em recurso financeiro pago ao estudante de maneira direta, destinado ao custeio das despesas com moradia, transporte, material didático, atividades culturais e/ou incentivo ao esporte, conforme necessidade identificada pelo estudante.~~

~~§ 2º O auxílio pecuniário indireto consiste no Auxílio Alimentação, na forma de acesso gratuito a refeições do Restaurante Universitário (RU):~~

~~I — os filhos de estudantes devidamente cadastrados no Proaes/Ufes, com idade até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, também serão contemplados com o mesmo desconto concedido a seus pais, em conformidade com a Resolução nº 30/2014 CUn.~~

~~§ 3º O auxílio não pecuniário consiste no Auxílio Empréstimo Estendido de Livros, ou seja, na ampliação do prazo de permanência com o livro nas bibliotecas do Sistema de Bibliotecas da Ufes (SIB/UFES), nos termos da resolução vigente.~~

~~§ 4º O Auxílio Permanência Unificado contará com faixas para atendimento às diferentes realidades dos estudantes. As faixas do Auxílio Permanência Unificado são compostas por auxílio pecuniário direto, indireto e não pecuniário. Uma das faixas do Auxílio será composta apenas pelo auxílio pecuniário indireto e não pecuniário, a saber, o Auxílio Alimentação e o Auxílio Empréstimo Estendido de Livros.~~

~~§ 5º Os valores das faixas do Auxílio Permanência Unificado serão definidos em resolução específica.~~

~~§ 6º A quantidade de bolsas de cada faixa do Auxílio Permanência Unificado será definida em edital próprio de cada chamada de cadastro, a ser publicado pela Proacci/Ufes. A distribuição percentual das bolsas em cada faixa será definida em resolução específica.~~

CAPÍTULO V
DOS AUXÍLIOS ESPECÍFICOS

Art. 8º O Proaes/Ufes compreende os seguintes auxílios específicos:

- ~~I — Auxílio Educação Infantil;~~
- ~~II — Auxílio Material Didático de Alto Custo;~~
- ~~III — Auxílio Acesso ao Estudo de Língua Estrangeira.~~

~~§ 1º O Auxílio Educação Infantil, de caráter pecuniário direto, é destinado a custear parte das despesas com creche e pré-escola do estudante que possua filho ou menor sob sua guarda ou tutela, o qual esteja sob seus cuidados com idade entre 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias, sendo atendidos, prioritariamente, aquelas/es com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias:~~

~~I — o Auxílio Educação Infantil será pago em 04 parcelas mensais iguais de valor pecuniário direto a ser~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

definido em Resolução Específica deste conselho;

~~II — a quantidade de bolsas e demais parâmetros para a concessão serão definidos por meio de edital da PROAECI/UFES.~~

~~§ 2º O Auxílio Material Didático de Alto Custo, de caráter pecuniário direto, consiste na destinação de benefício financeiro para a compra de materiais para uso nas disciplinas com atividades práticas obrigatórias, de caráter pessoal e intransferível, para estudantes com cadastro ativo no Proaes/Ufes, matriculados no 5º período do curso de graduação em Odontologia:~~

~~I — o valor a ser repassado para cada estudante, em formato de Auxílio Material Didático de Alto Custo será definido em Resolução Específica deste conselho;~~

~~II — a quantidade de bolsas de auxílio e demais parâmetros para a concessão serão definidos por meio de edital específico da PROAECI/UFES.~~

~~§ 3º O Auxílio Acesso ao Estudo de Língua Estrangeira, de caráter pecuniário indireto, consiste na oferta de bolsas de estudos para um curso de língua estrangeira no Núcleo de Línguas da UFES a estudantes cadastrados no Proaes/Ufes, a serem distribuídas conforme disponibilidade e em condições delimitadas mediante edital próprio da Proaeci/Ufes.~~

~~§ 4º Os parâmetros mínimos para a concessão de todos os auxílios previstos por esta Resolução serão definidos por meio de editais e/ou normativas específicas da Proaeci/Ufes.~~

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

~~**Art. 9º** Além dos auxílios, estudantes com cadastro ativo no Proaes/Ufes poderão acessar serviços e projetos específicos disponíveis, conforme segue:~~

~~I — atenção psicológica, por meio dos serviços disponibilizados pela Equipe de Psicologia da PROAECI/UFES, nos campi de Goiabeiras e Maruípe, em Vitória; no campus de Alegre, por meio do Sasas; e em São Mateus, por meio da Dasas;~~

~~II — acolhimento e orientação social, por meio dos serviços disponibilizados pela equipe de Serviço Social da PROAECI/UFES, nos campi de Goiabeiras e Maruípe, em Vitória; no campus de Alegre, por meio do Sasas; e em São Mateus, por meio da Dasas;~~

~~III — apoio pedagógico, por meio dos serviços disponibilizados pela Equipe de Monitoramento da DAE.~~

~~IV — assistência à saúde por meio de projetos desenvolvidos em parceria com o Departamento de Atenção à Saúde da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (DAS/Progep) desta Universidade; e~~

~~V — assistência Médica e de Enfermagem desenvolvidas no campus de Alegre, no Sasas; e em São Mateus, na Dasas;~~

~~VI — assistência Odontológica desenvolvida no campus de Alegre, no Sasas.~~

~~Parágrafo único. Outras ações e projetos poderão ser desenvolvidos pela PROAECI/UFES/Sasas/Dasas~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~mediante disponibilidade orçamentária e efetivação de parcerias.~~

CAPÍTULO VII
DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO

~~**Art. 10.** Todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da universidade podem solicitar ingresso no Proaes/Ufes por meio de cadastramento.~~

~~**Art. 11.** O cadastramento no Proaes/Ufes dar-se-á mediante o cumprimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:~~

- ~~I — estar regularmente matriculado em disciplinas;~~
- ~~II — entregar a documentação exigida no edital; e~~
- ~~III — ter renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo vigente.~~

~~**Art. 12.** No processo de cadastramento serão exigidos documentos comprobatórios da situação de renda do grupo familiar, além de solicitados documentos complementares para pontuação dos marcadores sociais, conforme Anexo desta Resolução, para calcular a Pontuação Proaes e para a classificação da faixa do Auxílio Permanência Unificado a ser recebida.~~

~~**Art. 13.** A análise será realizada, primeiramente, para verificar se a renda *per capita* familiar está dentro do critério de até 1,5 salário mínimo.~~

~~Parágrafo único. Somente estudantes que atenderem ao critério de renda terão os marcadores sociais analisados para a determinação da Pontuação Proaes. Em caso de indeferimento cabe a interposição de recurso a partir de regras estabelecidas por edital de cadastro publicado pela Proaeci/Ufes.~~

~~**Art. 14.** A classificação será determinada pelo ordenamento de forma decrescente da Pontuação Proaes. Esta será obtida a partir da renda *per capita* bruta mensal subtraída de pesos aplicados aos Marcadores Sociais devidamente graduados, conforme Anexo desta Resolução. os estudantes serão classificados da maior para a menor Pontuação Proaes, sendo atendidos, prioritariamente, aquelas/es que apresentarem a maior pontuação.~~

~~§ 1º Serão analisados 12 (doze) Marcadores Sociais e o resultado da análise indicará em qual faixa do Auxílio Permanência Unificado o estudante será incluído.~~

~~§ 2º Os pesos dos Marcadores Sociais reduzirão, no máximo, 30 % da renda bruta *per capita*, ou seja, no mínimo 70% da colocação do estudante será definida pela renda bruta *per capita* e até 30% pelos marcadores sociais, conforme aplicação da metodologia de cálculo prevista no Anexo desta Resolução.~~

~~§ 3º Serão classificados prioritariamente estudantes em primeira graduação e que não sejam atendidos pelo Programa Bolsa Permanência (PBP).~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~§ 4º A quantidade de vagas para cada faixa do Auxílio Permanência Unificado será prevista em Edital, seguindo o que estabelece o Art. 7, § 6º da presente Resolução.~~

~~§ 5º Após classificação, o estudante será beneficiário, de uma das faixas do Auxílio Permanência Unificado, pelo prazo de 04 semestres letivos consecutivos, desde que atendidos os critérios de permanência no Proaes/Ufes previstos nesta Resolução e em instruções normativas específicas da PROAECI/UFES:~~

- ~~I — estudantes da faixa sem auxílio pecuniário direto poderão se candidatar a um novo edital, com a mesma comprovação de renda por um período de 02 anos, a contar da data de ingresso no Proaes/Ufes;~~
- ~~II — estudantes das demais faixas, não poderão concorrer a novo auxílio durante o período em que estiverem inseridos no Proaes/Ufes, exceto quando ocorrer desligamento e o mesmo não tenha sido a pedido do estudante;~~
- ~~III — e o caso em que o estudante solicitar o desligamento do Proaes/Ufes, e for beneficiário das faixas com auxílio pecuniário direto do Auxílio Permanência Unificado, ele só poderá solicitar novo cadastro após decorridos 2 semestres do desligamento.~~

~~§ 6º Se, durante o período de vigência do Auxílio Permanência Unificado, um/a estudante for desligado do Proaes/Ufes, não haverá alteração na colocação dos demais estudantes na lista de classificação:~~

- ~~I — o valor correspondente a/ao estudante desligado do Proaes/Ufes será destinado ao quantitativo de bolsas do semestre seguinte, no mesmo ano, ou poderá ser realocado para reforçar o empenho das despesas do auxílio alimentação (RU).~~

~~§ 7º Nos meses em que o total de dias letivos for inferior a 11 dias letivos, o pagamento do Auxílio Permanência Unificado corresponderá a 50% do valor do auxílio recebido regularmente pelo estudante.~~

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA E DA CLASSIFICAÇÃO

~~**Art. 15.** A avaliação para ingresso no Proaes/Ufes dar-se-á por meio de análise de renda e de marcadores sociais com base na documentação descrita em edital e de acordo com o procedimento previsto em Instrução Normativa da Proaeci/Ufes.~~

~~**Art. 16.** A documentação de comprovação de renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo per capita apresentada por estudantes ingressantes pelo Sistema de Reserva de Vagas, ou por outro processo de ingresso, e apresentada por estudantes cadastrados no Programa Bolsa Permanência poderá ser utilizada para ingresso no Proaes/Ufes, mediante a apresentação de documentação complementar, desde que o ingresso tenha ocorrido no semestre de solicitação de cadastro no Proaes/Ufes ou no semestre anterior.~~

~~Parágrafo único. Os estudantes de que tratam o caput deste artigo e solicitem o cadastro no Proaes/Ufes,~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~terão acesso provisório ao Auxílio Alimentação até a publicação do resultado final.~~

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

Art. 17. ~~Para permanecer cadastrado é necessário atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:~~

- ~~I — estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 240 horas semestrais. No caso de estudantes em acompanhamento pelo Núcleo de Acessibilidade da UFES — NAUFES, estar matriculado em disciplinas cuja carga horária total alcance, no mínimo, 120 horas semestrais;~~
- ~~II — ter aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre.~~

~~§ 1º Em caso de não atendimento ao requisito do inciso I, o estudante deve apresentar uma justificativa para avaliação de sua situação cadastral.~~

~~§ 2º Em caso de não atendimento ao inciso II, o estudante terá um semestre letivo para regularizar a situação. Quando o índice de aprovação for inferior a 50% das disciplinas cursadas e esta condição se mantiver por dois semestres consecutivos, será necessário apresentar uma justificativa para avaliação.~~

~~§ 3º Nos casos em que a justificativa não for apresentada ou não for aceita, o cadastro do estudante no Proaes/Ufes será desligado.~~

Art. 18. ~~O prazo de concessão a que se refere o art. 14 § 5º não ultrapassará o tempo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao qual o estudante está vinculado, prorrogado por, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, ou 4 (quatro) semestres letivos, em caso de estudantes atendidos pelo NAUFES, desde que sejam mantidos os demais critérios estabelecidos nesta Resolução.~~

~~Parágrafo único. Caso o curso não seja integralizado no prazo sugerido no Projeto Pedagógico do Curso acrescido até 2 (dois) semestres letivos, ou 4 (quatro) semestres letivos, em caso de estudantes atendidos pelo NAUFES, o estudante poderá apresentar uma cópia do Plano de Acompanhamento de Estudos (PAE) ou do Plano de Integralização Curricular (PIC) aprovado pelo colegiado de seu curso e assinado pela coordenação do curso, acompanhado de uma justificativa pela extrapolação do tempo regular de sua conclusão para avaliação.~~

Art. 19. ~~Nos casos de trancamento justificado por motivo de saúde do próprio estudante ou por motivo de afastamento de gestante, e de mobilidade acadêmica nacional, o cadastro no Proaes/Ufes poderá ser mantido mediante avaliação da equipe responsável.~~

~~Parágrafo único. Para continuidade da concessão dos auxílios, nos casos de mobilidade acadêmica nacional, o estudante deverá comprovar o não recebimento de recurso da Assistência Estudantil na instituição de destino.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO X
DO DESLIGAMENTO

Art. 20. ~~O cadastro no Proaes/Ufes será cancelado e o pagamento de auxílios cessará nas seguintes situações:~~

- ~~I — a pedido do estudante;~~
- ~~II — quando o estudante integralizar seu curso de graduação;~~
- ~~III — por abandono ou trancamento de curso;~~
- ~~IV — quando não atender às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;~~
- ~~V — ao serem constatadas omissões, inverdades, falsidades, fraude nas informações prestadas ou alterações nas condições socioeconômicas que resultem no não cumprimento do critério de renda, conforme especificado no art. 11 desta Resolução;~~
- ~~VI — afastar-se do curso em decorrência de situações especiais com autorização dos órgãos colegiados da Ufes, como intercâmbio acadêmico, mobilidade acadêmica entre outras, quando não obedecidos os critérios estabelecidos no art. 19 desta Resolução;~~
- ~~VII — descumprir um dos deveres previstos no art. 22 desta Resolução;~~
- ~~VIII — quando obtiver 100% (cem por cento) de reprovação por frequência nas disciplinas cursadas no semestre;~~
- ~~IX — quando atingir 4 semestres consecutivos sendo beneficiário do Auxílio Permanência Unificado, conforme consta no Art. 14 § 5º.~~

~~§ 1º No caso do inciso VIII, o estudante poderá apresentar uma justificativa, que será avaliada pela equipe responsável, conforme previsto no Art. 18.~~

~~§ 2º o estudante só poderá solicitar novo cadastro no Proaes/Ufes no semestre seguinte ao semestre em que ocorreu o desligamento.~~

~~§ 3º Quando constatadas omissões, inverdades, falsidade ou fraude nas informações prestadas, que resultem em recebimento indevido dos auxílios, a Proaeci/Ufes deverá tomar as providências cabíveis visando o ressarcimento ao erário.~~

CAPÍTULO XI
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE CADASTRADO

Art. 21. ~~São direitos do estudante cadastrado no Proaes/Ufes:~~

- ~~I — participar dos projetos e programas desenvolvidos pela Proaeci/Ufes;~~
- ~~II — participar da elaboração e avaliação da política de assistência estudantil; e~~
- ~~III — acessar os serviços previstos no Art. 9.~~

Art. 22. ~~São deveres do estudante cadastrado no Proaes/Ufes:~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ~~I — atender sempre que for convocado pelo setor correspondente;~~
- ~~II — manter seu cadastro sempre atualizado, inclusive no que se refere a dados bancários, endereço, telefone e e-mail de contato;~~
- ~~III — comunicar-se a renda bruta familiar ultrapassar 1,5 salário mínimo per capita;~~
- ~~IV — comunicar as situações acadêmicas previstas no Art. 20;~~
- ~~V — comunicar as situações de recebimento indevido dos auxílios do Proaes/Ufes;~~
- ~~VI — ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), os valores recebidos indevidamente; e~~
- ~~VII — acompanhar a situação do seu cadastro no Portal da Assistência Estudantil.~~

CAPÍTULO XII
DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE CADASTRADO

~~**Art. 23.** Compete à gestão do Proaes/Ufes, por meio de suas representações nos campi de Alegre, São Mateus e Goiabeiras/Maruípe, no que se refere ao gerenciamento do Proaes/Ufes:~~

- ~~I — elaborar os critérios e realizar avaliações socioeconômicas para ingresso, permanência e desligamento do estudante no Proaes/Ufes;~~
- ~~II — orientar os discentes e gestoras/es acadêmicos quanto ao Proaes/Ufes; III. oferecer ações de acompanhamento a/ao estudante;~~
- ~~III — assegurar o bom funcionamento do Proaes/Ufes observando os princípios e objetivos contidos nesta Resolução; e~~
- ~~IV — apresentar sugestões ao Conselho Universitário, via Proaeci/Ufes, para aperfeiçoamento do Proaes/Ufes.~~

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 24.** Os estudantes com cadastro ativo no Proaes/Ufes na data da publicação desta resolução passarão por uma transição para as regras de concessão do Auxílio Permanência Unificado.~~

~~Parágrafo único. Os procedimentos e regras para a operacionalização da transição serão regulamentados por Instrução Normativa de transição publicada pela PROAECI/UFES.~~

~~**Art. 25.** A DAE, o Sasas e a Dasas utilizarão prioritariamente e-mail como meio de comunicação direta e de realização de convocações.~~

~~**Art. 26.** O estudante cadastrado poderá acumular o recebimento do valor correspondente à faixa do Auxílio Permanência Unificado em que estiver classificado com outra bolsa remunerada oferecida pela Ufes ou com o Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação ou ainda com bolsa com amparo legal na Lei de Estágios, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse o limite de renda per~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

capita previsto para sua inclusão no Proaes/Ufes.

~~**Art. 27.** O estudante que informar dados bancários incorretos, conta inativa, conta que não comporte o volume de recursos a ser depositado, contas de terceiros ou outras situações relacionadas aos dados bancários que impeça o recebimento, perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos, salvo em situações justificadas pela equipe responsável e autorizadas pela direção da DAE.~~

~~**Art. 28.** Os auxílios do Proaes/Ufes previstos nesta Resolução são pessoais e intransferíveis e não constituem direito subjetivo do estudante, sujeitando-se todas as concessões e pagamentos à disponibilidade financeira e orçamentária da Universidade, conforme orçamento do Plano Nacional de Assistência Estudantil Pnaes disponibilizado pelo governo federal, podendo haver descontinuidade no pagamento em caso de insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros.~~

~~**Art. 29.** Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a Proaeci/Ufes poderá convocar o estudante, por meio de equipe designada, para apresentar defesa e prestar informações. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à Procuradoria da Ufes para as providências legais cabíveis.~~

~~**Art. 30.** O financiamento de auxílios e ações do Proaes/Ufes por outras fontes de recursos próprios ou do Tesouro Nacional poderão ser pleiteadas ao Conselho Universitário, respeitadas a legislação orçamentária e financeira vigente e as instâncias de decisão interna da Ufes.~~

~~**Art. 31.** Não serão concedidos os auxílios do Proaes/Ufes a estudantes de outras instituições de ensino superior que estejam cursando disciplinas na modalidade de aluno especial mobilidade acadêmica na Ufes.~~

~~**Art. 32.** O procedimento padrão referente ao pagamento, ao monitoramento acadêmico e ao acompanhamento psicológico e social dos estudantes cadastrados no Proaes/Ufes será regulamentado em Instrução Normativa da PROAECI/UFES.~~

~~**Art. 33.** Os casos omissos, duvidosos ou situações específicas quanto à concessão de auxílios e critérios de permanência no Proaes/Ufes serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania para decisão.~~

~~**Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.~~

RONY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~ANEXO DA RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 19, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022~~

MARCADORES SOCIAIS

Gradação de Importância de Peso		Gradação do Peso
Muito Importante	A	100%
Importante	B	66,66%
Não Importante	C	33,33%
Não Pontua	D	0,0%

Peso da Variável	Variável	Indicadores da Variável	Gradação do Peso
5	Diversidade da Composição Familiar	Existência de idoso(s) maior ou igual a 60 anos.	A
		Existência de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos	B
		Somente adolescentes igual ou acima de 16 anos e adultos até 59 anos	D
7	Estudante Mãe Solo	SIM	A
		NÃO	D
7	Pessoa com Deficiência (o estudante	SIM	A



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

<u>PESO DA VARIÁVEL</u>	<u>VARIÁVEL</u>	<u>INDICADORES DA VARIÁVEL</u>	<u>GRADAÇÃO DO PESO</u>
	ou qualquer pessoas da família)*/ Transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades e superdotação (estudante)	NÃO	D
7	Cor/Etnia (Estudante)	Preto/Pardo/Indígena	A
		Branco/Amarelo	D
7	Agravante de saúde no grupo familiar **	Doença Grave	A
		Sem doença grave	D
7	Diversidade de Gênero (Estudante)	Pessoas trans/travesti/Não binária	A
		Cisgênero – se identifica com o gênero atribuído no nascimento	D
15	Mudança de cidade para estudar (Estudante)	SIM	A
		NÃO	D
5	Agravantes vinculados à vida acadêmica do próprio estudante	Trabalha e é o único responsável pelo sustento da família	A
		Trabalha e contribui parcialmente para o sustento da família	B
		Estudante em curso integral	C
		Não trabalha	D



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

<u>PESO DA VARIÁVEL</u>	<u>VARIÁVEL</u>	<u>INDICADORES DA VARIÁVEL</u>	<u>GRADAÇÃO DO PESO</u>
15	Situação de transportes para estudos (Estudante)	Acima de 10 km do campus	A
		Até 10 km do campus	B
		Até 5km do campus	C
		Menos de 3 km do campus em que estuda	D
5	Situação de moradia do grupo familiar	Gastos com Aluguel	A
		Gastos com financiamento habitacional	B
		Residência cedida	C
		Residência própria	D
5	Situação Ocupacional do grupo familiar ***	Instável	A
		Média Estabilidade	B
		Estável	D
15	Trajetória Escolar do estudante (ensino médio)	Integralmente em Escola Pública	A
		Parte ou Integralmente em escola privada	D

*Pessoa com Deficiência: Para este indicador serão consideradas as categorias que dispõe o artigo 4º do Decreto nº3.298, de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4º. É considerada pessoas portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I ~~deficiência física alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, momoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; (Redação dada pelo Decreto nº5.296, de 2004)~~
- II ~~deficiência auditiva perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis(dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZZ e 3.000HZ; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~III — deficiência visual — cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; — (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)~~

~~IV — deficiência mental — funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:~~

~~a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade;~~

~~(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)~~

~~e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; h) trabalho;~~

~~V — deficiência múltipla — associação de duas ou mais deficiências.~~

~~*** Agravantes de saúde: para as situações de saúde, são consideradas doenças graves, conforme previsto pelo INSS: I — tuberculose ativa; II — hanseníase; III — alienação mental; IV — neoplasia maligna; V — cegueira; VI — paralisia irreversível e incapacitante; VII — cardiopatia grave; VIII — doença de Parkinson; IX — espondiloartrose anquilosante; X — nefropatia grave; XI — estado avançado da doença de Paret (osteíte deformante); XII — síndrome da deficiência imunológica adquirida — Aids; XIII — contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e XIV — hepatopatia grave. (Poderão ser aceitos laudos emitidos em data pregressa com limite de até dois anos anterior à inscrição no Proaes). LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991~~

~~*** Situação Ocupacional: Para a análise dos indicadores socioeconômicos, deverão ser consideradas as situações ocupacionais como abaixo, sendo que, para os estudantes que ingressaram pelo sistema de reserva de vagas, a documentação se encontra disponível em candidato.ufes.br.~~

~~Estável: Privado/ Não governamental: Aposentado (a)/pensionista, Gerente superior (diretor, presidente de empresa e equivalente), gerente (supervisor, coordenador e equivalente), Funcionário celetista há mais de 5 anos. Público: Aposentado, Funcionário público, Defensor público, Delegado, Deputado, Gestor público (secretário, diretor, superintendente e equivalente), Gestor público (supervisor, coordenador, chefe de departamento e equivalente), Juiz/Desembargador, Militar oficial, Militar praça ou graduado (subtenente, sargento ou equivalente), Prefeito, Promotor/Procurador, Vereador. Autônomo: Aposentado, Comerciante/Empresário com mais 05 funcionários, Produtor rural com propriedade de terra, Titular de Cartório. Profissionais Liberais com curso superior: Administrador, Advogado, Analista de tecnologia/Sistemas, Arquiteto, Arquivista/Museólogo, Assistente social, Ator, Atuário, Biblioteconomista, Biólogo, Contador, Designer, Economista, Educador Físico, Enfermeiro, Engenheiro, Estatístico, Farmacêutico, Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Geógrafo, Geólogo, Historiador, Jornalista, Matemático, Médico, Músico, Nutricionista, Odontólogo, Pedagogo, Professor, Psicólogo, Publicitário, Químico, Secretário executivo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional, Turismólogo, Veterinário/Zootecnista.~~

~~Média estabilidade: Privado/Não Governamental; Funcionário celetista há menos de cinco anos. Empreendedor individual; Ator/Atriz sem formação de nível superior, Chefe de cozinha autônomo, Comerciante/Empresário com 02 a 04 funcionários, Corretor, Designer sem formação de nível superior, Estudante de pósgraduação com bolsa, Fotógrafo, Ganhos de aluguel de imóvel, Locutor, Motorista de transporte escolar e/ou fretamento, Músico sem formação de nível superior, Pastor/Sacerdote,~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Produtor cultural, Taxista:~~

~~Instável: Autônomo/estagiário/estudante bolsista sem rendimento: Artesão, Cabeleireiro, Carregador de cargas, Carpinteiro, Comerciante/Empresário sem funcionário (empreendedor individual), Costureiro, Conzinheiro, Depilador, Do lar sem rendimentos, Estudante até graduação, Eletricista, Esteticista, Faxineiro/Diarista, Garçom, Lanterneiro/Funileiro, Lavanderia, Manicure/Pedicure, Marceneiro, Massagista, Mecânico, Mototaxista, Passadeira, Pedreiro ou mestre de obras, Pintor, Trabalhador rural sem propriedade de terra, Serralheiro, Servente de pedreiro, Vendedor de cosmético, vestuário, utensílio doméstico e equivalente.~~

Fórmula de aplicação dos marcadores sociais

$$IM = RA * (1 - (0,3 * ((\sum (P_n * G_n)) / \sum P)))$$

Onde:

IM: Indicador dos Marcadores

RA: Renda Apurada

P: Pesos

P_n: Peso do marcador "n"

G_n: Gradação do marcador "n"

G: Gradação

Pontuação Proaes

$$PP = ((1,5SM - IM) / 1,5SM) * 1000$$

Onde:

PP: Pontuação Proaes

IM: Indicador dos Marcadores

SM: Salário Mínimo vigente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~Metodologia do ranqueamento dos estudantes~~

~~Uma vez calculada, a Pontuação Proaes poderá variar de 1000 a 0, sendo que quanto maior a Pontuação Proaes, maior a vulnerabilidade do estudante na relação renda versus marcadores sociais e melhor será sua classificação no ranqueamento para a obtenção do auxílio unificado.~~

~~Estudantes em primeira graduação e estudantes não beneficiários do Programa Bolsa Permanência serão ranqueados em um primeiro momento e em seguida serão ranqueados estudantes em nova graduação e não beneficiários do Programa Bolsa Permanência. Por fim, serão ranqueados estudantes beneficiários do Programa Bolsa Permanência.~~

~~Em caso de mesma pontuação (empate) será considerada a data de nascimento como critério para o desempate, priorizando-se o estudante com maior idade.~~

~~Uma vez ranqueados todos os estudantes que tiverem sido classificados, segundo o critério de renda (até 1,5 SM), estas/es serão alocados às faixas de Auxílio Permanência Unificado, segundo o quantitativo previsto em edital de bolsas para cada faixa previsto em edital.~~